

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

De 26 de Janeiro de 2015.

LEI Nº 6.902

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MÉDICO INTINERANTE NAS CRECHES" DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

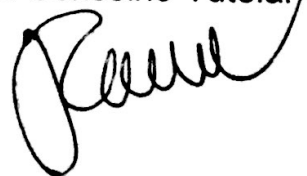
Art.1º. Fica instituído no Município de Campina Grande o "PROGRAMA MÉDICO INTINERANTE NAS CRECHES", que atuará como medida de avaliação e prevenção na atenção da saúde infantil.

Art. 2º. O Programa deverá contar com um profissional de pediatria, uma psicóloga, uma técnica em enfermagem.

Parágrafo Único. As visitas mensais se prestarão ao atendimento de avaliação preventiva, psicológica, ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, e orientação aos monitores das creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

Art. 3º. Os atendimentos deverão acontecer mensalmente sendo estabelecido cronograma de visitação nas creches municipais.

Parágrafo Único. Nos casos específicos de violação dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, verificados a partir das avaliações, o Conselho Tutelar setorial e o Ministério Público deverão ser acionados imediatamente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de saúde desenvolverá a articulação com a Secretaria de Educação para remanejamento de profissionais que atuarão nas visitas das creches.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal